EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 002/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTRATÉGICO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS, QUE FAZEM ENTRE SI A SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU E MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA.

CONTRATANTE: SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 54.667.316/0001-60, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 818, Piraju, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Presidente, **BRUNO BRAGANÇA PEDRO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG n. 34.233.970-9 e do CPF/MF n. 302.660.028-89, Piraju, SP, e-mail: brunobragancapedro@gmail.com;

CONTRATADA: MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 53.288.774/0001-26, com sede na Rua Antonio Fernandes Grilo, nº 151, Jd. Ouro Verde, CEP 19.906-155, Ourinhos, SP, e-mail: mmsaudegestao@hotmail.com, por meio de seu representante legal **FÁBIO FERREIRA DE MORAIS,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG Nº 24.919.217-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 196.166.528/00, e-mail: fabiojuba2@hotmail.com firmam o presente Termo de Contrato, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTRATÉGICO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS,** estabelecidos na cláusula primeira, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

As cláusulas e condições que regerão o presente contrato vincula-se aos termos do Edital de Cotação Prévia de Preços nº 002/2025 e à Proposta de Preços, bem como se submetem aos regramentos estabelecidos no Regulamento de Interno de Compras e Contratações de Serviços da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e ás demais legislações aplicáveis à espécie, que as partes declaram expressamente conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1. O presente contrato tem por objeto a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTRATÉGICO DE IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS.**

1.2. A prestação de serviços deverá abranger ações que promovam o desenvolvimento de planejamento estratégico; padronizações de processos e fluxos; execução

operacional: treinamentos, palestras e o desenvolvimento de procedimentos administrativo padrão – PAP, voltados a produção da saúde pública municipal, bem como implantação dos atuais e futuros procedimentos (portarias e/ou leis), visando ao aumento do faturamento dos serviços de saúde geridos pela CONTRATANTE vinculada ao Contrato de Gestão Nº 001/2022 – Chamamento Público Nº 002/2022.

1.3. **Planejamento estratégico:**

1.3.1. a **CONTRATADA** deverá visitar, no período máximo de 60 (sessenta) dias, ao menos uma vez, cada uma das unidades de saúde gerenciadas pela **CONTRATANTE** no município de Piraju vinculadas ao Contrato de Gestão Nº 001/2022 – Chamamento Público Nº 002/2022, em visita de no mínimo 06 horas, que destinar-se-á análise do ambiente de execução das rotinas, da qual manterá contato com o responsável técnico da Unidade;

1.3.2. das visitas, deverá ao final apresentar relatório individualizado por unidade de saúde, que conterá informações aptas a demonstrar as principais falhas, notadamente as que gerem inconsistência invalidação de procedimentos, produção das equipes, dentre outras formas de incorreção;

1.3.3. relatório com individualização do número de funcionários, por unidade de saúde, que participam efetivamente do processo de lançamento dos procedimentos realizados;

1.3.4. os documentos deverão ser apresentados, por meio de relatórios analíticos, de visualização simples, os quais contenham gráficos de fácil interpretação acerca da evolução dos lançamentos e repasses recebidos, em comparação a período relativo ao ano anterior, inclusive a apontar custo per capita, e custo médio por procedimentos lançados/validados;

1.3.5. verificar a base de cálculo da produção realizada mês a mês dos últimos 02 (dois) anos;

1.3.6. Recalcular a produção com base na real situação das ofertas de serviços.

1.4. **Padronização de processos e fluxos:**

1.4.1. após a entrega dos relatórios constantes do subitem anterior e seus seguintes, apresentar ao Gestor do Contrato quais procedimentos foram corrigidos apenas com análise dos dados, de forma a descrever: procedimentos realizados x faturados; Procedimentos realizados x não faturados; Procedimentos realizados x não faturados x corrigidos e devidamente faturados;

1.4.2. apresentar, durante a execução dos serviços, procedimentos administrativos padrão - PAP, contendo sequência de ações aptas a reduzir os erros de lançamentos de procedimentos realizados e não validados, procedimentos realizados e não lançados, e as devidas ações corretivas;

1.4.3. Realinhamento entre unidades do município, com a devida correção/inserção no cadastro de funcionários que realizem lançamentos dos procedimentos, com os devidos registros para controle de ações desenvolvidas;

1.4.4. a análise abrangerá a avaliação dos serviços terceirizados e dos serviços executados diretamente pelas unidades de saúde, incluindo toda a produção para que o sistema possa arcar com os custos decorrentes.

1.5. **Execução Operacional:**

1.5.1. Verificação periódica mensal por amostragem dos procedimentos administrativos solicitados pela **CONTRATANTE**, voltados ao aperfeiçoamento e eventuais correções;

1.5.2. Realização de visitas técnicas semanais na sede da **CONTRATANTE**, ou em estabelecimento de saúde por ela indicado, que deverão ocorrer no mínimo 03 (três) vezes por semana, em períodos de 08 (oito) horas, perfazendo o montante semanal de 24 (vinte e quatro) horas, às segundas, quartas e sexta-feira, devendo eventuais alterações serem ajustadas, por critério de conveniência da **CONTRATANTE**, diretamente com o Gestor. Os períodos tratam de atividades *in-loco*, de forma a dar cumprimento ao objeto do contrato;

1.5.3. Participação em reuniões de interesse da **CONTRATANTE**, mediante solicitação desta, na sua sede ou em locais por ela designados, caso haja necessidade, devidamente fundamentada de participação em local diverso da sede do município de Piraju, esta correrá as expensas da **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, com a devida prestação de contas;

1.5.4. Orientação aos funcionários e servidores quanto às alterações de procedimentos decorrentes de novas determinações legais e administrativas;

1.5.5. Orientação e auxílio direto aos funcionários e servidores na eventualidade de questões por eles levantadas;

1.5.6. Descrição de fluxos e rotinas administrativas utilizados na coleta e dados e inclusão nos sistemas para efeito de arrecadação junto ao SUS – Sistema Único de Saúde, sugerindo aperfeiçoamentos e métodos que possam auxiliar no incremento de verbas para a área da saúde;

1.5.7. Apresentação de relatório analítico hábil a identificar as principais perdas de recursos via Fundo Nacional de Saúde.

1.6. **Treinamentos:**

1.6.1. Apresentar ao Gestor do Contrato, que viabilizará as condições de execução e local, a partir dos 60 (sessenta) dias iniciais do contrato, destinados a análise do ambiente de execução das rotinas, de uma palestra ou treinamento, a ser realizado, de forma a apresentar aos funcionários da **CONTRATANTE** e servidores da Secretaria de Saúde Municipal, soluções que viabilizem a melhoria dos indicadores de desempenho;

1.6.2. as ações acima descritas – palestra/treinamento, não poderão ocorrer em período inferior a 02 horas;

1.6.3. os assuntos tratados deverão ser registrados, de forma a constar também com lista de presença, que deverá ser assinada por cada participante;

1.6.4. os assuntos serão apresentados antecipadamente ao Gestor do Contrato, que observará, e providenciará, as condições para execução do treinamento e/ou palestra, tais como convocações ou apresentações de funcionários ou servidores como público destinado;

1.6.5. o objeto dos treinamentos e palestras deverá constar, sempre, de maneira clara e objetiva, a necessidade de engajamento de todos os envolvidos no processo de lançamento de todos os procedimentos realizados, para que não haja incorreção, invalidação, ou mesmo o não lançamento, de forma a onerar a fonte de recursos próprios além do necessário, visto que o procedimento não validado foi realizado, e sem o devido repasse do ente federado, onerará o município;

1.6.6. Deverá obrigatoriamente conter, como assunto a ser tratado, nos treinamentos e palestras, a importância no engajamento de todos os envolvidos nos processos os prejuízos oriundos dos erros de lançamento, não lançamento de procedimentos, não implantação de rotinas, não implantação de procedimentos homologados e PAPs.

1.7. **Implantações dos atuais e futuros procedimentos:**

1.7.1. A implantação de procedimentos homologados juntos a **PORTARIA GM/MS Nº 2.848, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007** e suas respectivas alterações e substituições, e que de acordo com suas peculiaridades possam vir a ser desenvolvidos e registrados para o devido lançamento, e consequente repasse;

1.7.2. Apresentar sugestões, podendo valer-se de municípios paradigmas como forma de justificativa e viabilização da implantação;

1.7.3. A metodologia a ser adotada na execução dos trabalhos implicará em utilizar-se da interpretação das legislações constitucionais e infraconstitucionais (decretos, instruções normativas, ordens de serviços e/ou quaisquer outros atos administrativos afins) relativas a produção dos serviços de saúde para efeito de arrecadação de recursos que são de direito em função da atividade, doutrina, jurisprudência, interface de dados e informações entre União e Estado; bem como de procedimentos racionalizados visando o combate da renúncia de receita, que é tipificada como crime fiscal;

1.7.4. Promover a análise de sistemas ou programas de computação (softwares) em uso nas unidades de saúde destinatárias deste contrato e, no que couber, sugestionar a instituição e ou customização dos bancos de dados, relatórios estatísticos e analíticos disponibilizados, suas funções, módulos, ferramentas de inteligência, de auxilio e suporte ao monitoramento da produção, de acordo com a legislação que regulamenta as ações dos serviços de saúde;

1.8. A prestação de serviço constitui-se na gestão e operacionalização da Plataforma Transferegov (+ Brasil) do Governo Federal e Plataforma Sem Papel do Governo Estadual, ou outras plataformas que venham a substituí-las ou complementá-las, utilizadas para celebração de convênios, contratos, ajustes e demais instrumentos congêneres visando a transferência de recursos públicos às entidades da administração direta, indireta e Terceiro Setor;

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

2.1. Os serviços deverão ser executados exclusivamente nas dependências da unidade de saúde indicada pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU.**

2.2. Os serviços serão realizados conforme demanda e requisição à **CONTRATADA** pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU.**

2.3. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços nos dias e horários estabelecidos em **CONTRATO**, disponibilizando profissional devidamente qualificado e previamente indicado à **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**.

2.4. A empresa **CONTRATADA** prestará serviços de consultoria e assessoria, por meio da análise dos lançamentos realizados junto aos sistemas SUS, os quais destinam-se ao percebimento de repasses oriundos da União, de acordo com os parâmetros do presente edital e minuta do contrato, nas unidades de saúde constantes do presente termo de referência, incluídas as que realizam procedimentos homologados como de média e alta complexidade, nos termos

da PORTARIA GM/MS Nº 2.848, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007, e suas posteriores alterações, na seguinte conformidade:

2.4.1. análise de dados e correção do lançamento daqueles que forem identificados como incorretos, incompletos, não lançados;

2.4.2. padronização de processos e fluxos, a fim de ratificar/retificar pelo sistema DATASUS os valores que devem ser recebidos pela municipalidade;

2.4.3. treinamento dos funcionários de forma a sedimentar a aplicação da assessoria, com o exato escopo de ampliar e maximizar o aumento do repasse SUS, que gera de maneira direta o devido repasse ao município, com uma consequente economia de recursos próprios;

2.4.4. implantação dos atuais e futuros procedimentos, por sua vez previstos em portarias e/ou leis, de maneira a trazer à luz do DATASUS todos os procedimentos realizados no âmbito da Saúde Pública, em consonância com aqueles permitidos pela legislação e entendimentos administrativos vigentes.

2.4.5. Relatório contendo informações sobre "prejuízos" suportados, como a não adesão a programas, após análise da contrapartida;

2.4.6. Apontamento da necessidade de pactuação dos serviços de saúde;

2.4.7. Atualização do cadastro de funcionários, do estabelecimento que atua, da especialidade e carga horária;

2.4.8. Apontamento de procedimentos recorrentes realizados e não lançados.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **10 (dez)** meses e **08 (oito)** dias, com início em **22/01/2025** e término em **30/11/2025.**

3.2. Este instrumento terá sua vigência limitada até 30/11/2025 em razão do encerramento da vigência do Contrato de Gestão Nº 001/2022, Chamamento Público nº 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

3.3. O disposto no item anterior não produzirá efeito caso ocorra a prorrogação do Contrato de Gestão Nº 001/2022, Chamamento Público nº 002/2022 celebrado com o município de Piraju.

3.4. O contrato poderá ser livremente prorrogado por comum interesse das partes, mediante a formalização de termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PREÇO)

4.1. Pela prestação de serviços objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à (ao) **CONTRATADO (A),** a importância mensal de **R$ 5.995,00 (Cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais).**

4.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA
(DO REAJUSTE)

5.1. No período de 12 (doze) meses após o início da vigência do contrato, os preços não sofrerão reajuste de qualquer natureza, exceto para os casos devidamente comprovados, decorrentes da necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

5.2. O preço mensal dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da vigência deste contrato, ou dos reajustes subsequentes ao primeiro, contado, da data dos efeitos financeiros do ultimo reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA-Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

5.2.1. O reajuste previsto neste instrumento fica condicionado à concessão de reajuste pela administração pública ao Contrato de Gestão nº 001/2022 – Chamamento Público nº 002/2022, exclusivamente quanto aos serviços objeto deste contrato.

5.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação expressa da (o) **CONTRATADO (A),** no prazo máximo de 30 (trinta) dias decorridos o prazo de 12 (doze) meses da vigência inicial do contrato original, e assim sucessivamente aos períodos de 12 (doze) meses de execução contratual.

5.4. Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.5. As disposições anteriores previstas nesta cláusula não se aplicam aos serviços remunerados à base de Tabelas Oficiais expedidos por órgãos ou agências reguladoras.

CLÁUSULA SEXTA
(DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO)

6.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante crédito em conta junto ao Banco: **BANCO C6 S.A.,** Agência/Conta: **001, Conta Corrente 32997927-2** de titularidade do (a) **CONTRATADO (A).**

6.2. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que cumpridas todas as exigências legais estabelecidas neste contrato.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. o prazo de validade;
6.3.2. a data da emissão;
6.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
6.3.4. o período de prestação dos serviços;
6.3.5. o valor a pagar; e
6.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a (o) **CONTRATADO (A)** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte do (a) **CONTRATADO (A)**, incidirá correção monetária sobre o valor devido com base nos juros da poupança, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *"pró-rata tempore"*, em relação ao atraso verificado.

6.6. A **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** efetuará as retenções tributárias devidas sobre o valor dos serviços prestados conforme legislação federal, estadual e/ou municipal vigentes.

CLÁUSULA SETIMA
(DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO)

7.1. O recebimento e a aceitação do objeto contratado serão realizados mediante a apresentação de Relatório Circunstanciado dos Serviços Prestados.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

8.1. Apresentação de relatório mensal, contendo as ações implantadas, as não implantadas e necessárias, tudo conforme as descritas no subitem "3." e seus desdobramentos;

1.1. Apresentação em conjunto com o relatório mensal, a ser entregue juntamente com a nota fiscal de serviços, relatório analítico hábil a demonstrar as ações efetivas levadas a efeito, e seus resultados práticos - redução das glosas de lançamento, adequação a programas federais, inclusão de serviços já executados, melhoria de indicadores;

1.2. Os trabalhos serão objeto da emissão de relatórios mensais conclusivos e orientativos com foco no aumento gradativo da capacidade de produção e consequentemente de receitas junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

1.3. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular os procedimentos concernente aos serviços de saúde pública desenvolvidos com a classificação de média e alta complexidade, nas unidades dispostas no presente termo de referência objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

1.4. Disponibilizar informações necessárias para a verificação das ações que venham a gerar aumento de repasses SUS ao município, em até dez dias úteis, independente dos relatórios mensais gerados, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

1.5. Disponibilizar canal de contato para atendimento semipresencial e intermitente, considerando para tanto o objeto e período pré-determinado, cada qual atendendo a demanda requerida, utilizando-se inclusive no que couber da tecnologia de informação.

1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** ou a terceiros;

1.7. Comunicar à **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços prestados;

1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

1.9. Paralisar, por determinação da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e regulamentos ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas entregues à sua guarda e responsabilidade, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência deste termo.

1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que regulamentam o objeto do serviço pactuado.

1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do serviço prestados, ressalvados os casos se obrigar por determinação legal ou judicial.

1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e regulamentos administrativos da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**.

1.15. Comunicar prontamente, por escrito, a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**, sobre a existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços pactuados.

1.16. Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados.

1.17. Restituir a **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU** os móveis, equipamentos, utensílios e todos os itens que porventura forem emprestados, que deverão ser objeto de termo de uso e cessão, até o final do último dia do prazo deste termo, nas mesmas condições e quantidades em que foram entregues, salvo o desgaste natural do tempo de uso.

1.18. Manter os equipamentos, móveis e utensílios cedidos à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso devendo solicitar a substituição daqueles considerados impróprios, devido ao mau estado de conservação ou necessite de manutenção.

1.19. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **SOBEPI – SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU**.

8.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.2. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá entregar ao setor responsável, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS - CRF;

8.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - CNDT;

8.2.4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal da sede do (a) **CONTRATATADO (A)**;

8.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

8.4. Atender fiel e diligentemente os interesses da **CONTRATANTE**, agendando reuniões ou participando das agendadas com e pela mesma sempre que houver necessidade.

CLÁUSULA NONA
(DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de acordo com as cláusulas contratuais e as fixadas em edital.

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados;

9.1.3. Notificar o (a) **CONTRATADO (A)** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar ao (à) **CONTRATADO (A)** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas em contrato.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura ou RPA do (a) **CONTRATADO (A)**, no que couber, em observância a legislação Federal, Estadual ou Municipal reguladora.

9.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.7. Disponibilizar acesso a **CONTRATADA** da infraestrutura de comunicação mínima entre as unidades, aproveitando a estrutura de comunicações já existentes (internet, telefone, etc.), bem como todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

9.1.8. Verificação e controle da consistência das informações relativas ao aumento de repasses, auferidos por meio de lançamentos demonstrados como não validados e corrigidos, implantados e validados, não documentados, analisados e realizados;

9.1.9. Verificação e controle da consistência das informações relativas ao aumento de repasses, auferidos por meio de lançamentos demonstrados, e oriundos da implantação de procedimentos homologados, que gerarem aumento de repasse após sua efetiva implantação e lançamento.

9.1.10. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizado na transmissão eletrônica dos relatórios, bem como para resposta de eventuais notificações;

9.1.11. Disponibilizar a **CONTRATADA,** relatório de lançamentos individualizados, dos últimos 12 (doze) meses, discriminado por unidade de saúde constante do presente termo de referência;

9.1.12. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL)

10.1. Este contrato poderá ser alterado a qualquer desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, e mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Constituiu infração administrativa contratual, o (a) **CONTRATADO (A)** que:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não cumprir qualquer condição fixada em Contrato e/ou Termo de Referência/Projeto Básico desde que seja relevante para o objeto contratado;	1
2	Atrasar a entrega ou retardar dolosamente e entrega da prestação de serviços objeto deste contrato;	2
3	Demorar substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, a contar do 5º (quinto) dia da data da notificação;	3
4	Recusar-se a substituir o material rejeitado ou o serviço executado de forma imperfeita/incompleta, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada até 15 (quinze) dias após notificação;	4
5	Recursar-se a efetuar o fornecimento do bem ou a prestação dos serviços, caracterizada em 15 (quinze) dias após o vencimento do prazo estipulado.	5

11.2. Pela inexecução total ou parcial do pactuado, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer condições da contratação consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para o objeto contratado;

11.2.2. Multa de mora, por dia de atraso, cuja base de cálculo é o valor mensal contratado;

11.2.3. Multa compensatória, por ocorrência, cuja base de cálculo é o valor mensal contratado;

GRAU	MULTAS	
	MORATÓRIA	COMPENSATÓRIA
1	--	1% por ocorrência
2	1% ao dia	--
3	2% ao dia	--
4	--	10% por ocorrência
5	--	10% por ocorrência

11.3. O (A) **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas anterioremnte, será aplicada as sanções previstas no (s) subitem (s) anterior (es), nos seguintes termos:

11.3.1. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal contratado, semprejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.3.2. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à (ao) **CONTRATADO (A)**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DA RESCISÃO)

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, previamente comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

12.1.2. amigavelmente, a qualquer tempo sendo exigida a comunicação prévia em prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias de ambas partes.

12.1.3. na implementação de cláusula resolutiva expressamente prevista neste instrumento.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao (á) **CONTRATADO (A)** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte sem autorização expressa da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA PROTEÇÃO AOS DADOS)

14.1. O (A) **CONTRATADO (A)**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos usuários do SUS e pacientes da Sociedade Beneficência de Piraju, bem como de todos os empregados e prestadores de serviço.

14.2. No manuseio dos dados o (a) **CONTRATADO (A)** deverá:

14.2.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE.**

14.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.2.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**

14.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com o (a) **CONTRATADO (A)**, bem como a manter

quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**.

14.2.5. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

14.3. Caso a (o) **CONTRATADO (A)** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

14.4. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo (a) **CONTRATADO (A)**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do (a) **CONTRATADO (A).**

14.4.3. O (A) **CONTRATADO (A)** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo (a) **CONTRATADO (A)** de qualquer das cláusulas previstas nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, nos órgãos de imprensa e meios eletrônicos exigidos conforme o caso pela legislação e regulamentos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DO FORO)

16.1. Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Piraju, 21 de Janeiro de 2025.

SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA DE PIRAJU
CONTRATANTE
Bruno Bragança Pedro
Diretor - Presidente

MM SOLUÇÕES E GESTÃO LTDA.
CONTRATADO (A)
Fabio Ferreira de Morais
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____